PROJETO DE LEI Nº 010/2020, de 04 de maio de 2020

Autor: *Vereador Álvaro Lopes de Souza*

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 04/05/20
Presidente

"Declara de utilidade pública a Associação de Camponeses Produtores de Leite de Goiás – ACAPROL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica DECLARADA de utilidade pública, a **Associação de Camponeses Produtores de Leite de Goiás – ACAPROL**, entidade com âmbito Estadual, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.671.680/0001-14, com sede nesta cidade de Crixás - Goiás.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Crixás, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

Álvaro Lopes de Souza
Vereador - PCdoB

1ª VOTAÇAO 05
APROVADO 05/20
PRESIDENTE

2ª VOTAÇAO 06
APROVADO 05/20
PRESIDENTE

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO 06
APROVADO 05/2020
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora trazemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, visa declarar de utilidade pública a **Associação de Camponeses Produtores de Leite de Goiás – ACAPROL**, entidade com âmbito Estadual, sediada neste município Crixás-GO; e, tem como objetivo defender os interesses dos associados entre Agricultores/as e Camponeses/as e Produtores/as de Leite, visando beneficiar e estimular a produção com a melhoria e comercialização da produção agropecuária, buscando melhorar a renda e as condições de vida de seus integrantes, com ênfase na divulgação de matérias relacionadas às técnicas de produção e manejo, mercado e preços, bem como, a melhoria de qualidade e produtividade.

Portanto, a presente proposição tem como objetivo: apoiar, valorizar e incentivar esta importante atividade rural, que é a produção de leite em médias e pequenas propriedades rurais; que tem se apresentado como uma alternativa viável do ponto de vista técnico, econômico e ambiental, além de promover a inclusão social de parte significativa da população do meio rural, viabilizando a manutenção do homem no campo por força da oportunidade de trabalho digno e melhoria da qualidade de vida.

Nesse contexto, a **ACAPROL** vem desempenhando um importante papel no apoio à produção e comercialização do leite produzido pelos associados. No entanto, muito ainda pode ser feito, especialmente com **apoio** e **incentivo** do Público, sobretudo em se tratando de agregação de valor ao produto, oportunizando a ampliação da geração de renda dos produtores e, por consequência a ampliação das receitas municipais, fomentando o desenvolvimento local. Somente dessa forma é que se vislumbra a inclusão das unidades de produção agropecuária, de base familiar, de forma sustentada no mercado globalizado, tornando-as num futuro não muito distante capazes de gestão própria; e assim contribuir de forma incisiva no desenvolvimento rural sustentável do nosso município. Daí a necessidade da **declaração de utilidade pública**, da entidade supracitada, para que a mesma esteja apta receber incentivos do Poder Público Municipal.

Considerando que o presente Projeto é de interesse e público e da coletividade e, pela oportunidade e relevância da matéria, contamos com o unânime apoio dos ilustres pares.

Álvaro Lopes de Souza
Vereador – PCdoB

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.671.680/0001-14 MATRIZ		28/10/2005

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE CAMPONESES E PRODUTORES DE LEITE DE GOIAS - ACAPROL

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACAPROL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV 11	416	QUADRA19 LOTE 03

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.510-000	VILA NOVA	CRIXAS	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
METACONTABIL@BRTURBO.COM.BR	(62) 3365-1793/ (62) 3365-1413

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2020** às **16:23:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Títulos e Documentos, Pess. Jurídica
Fátima R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

ASSOCIAÇÃO DE CAMPONESES E PRODUTORES DE LEITE DE GOIÁS - ACAPROL

Fundada em Assembleia Geral no dia 04 de Fevereiro de 2005.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE CAMPONESES E PRODUTORES DE LEITE DE GOIÁS, conhecida pela sigla ACAPROL, entidade com âmbito Estadual, fundada em 2005, aprovada em Assembleia Geral de 04 de Fevereiro de 2005, devidamente convocada para este fim, estando de acordo com o novo Código Civil Brasileiro, promulgado em 10 de Janeiro de 2002, com sede na Avenida 11 nº 416 Qd.19 L.03 – Vila Nova na cidade de Crixás/Go, CEP: 76.510-000.

Art. 2º - ACAPROL tem como objetivo defender os interesses dos associados entre Agricultores (as) e Camponeses (as) e Produtores (as) de Leite, visando beneficiar e estimular a produção, melhoria e comercialização da produção agropecuária, buscando melhorar a renda e as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Para atingir os objetivos a ACAPROL se propõe a cumprir, dentro das possibilidades existentes, o seguinte programa de ação:

I - Organizar a recepção do leite da produção de seus associados, bem como a fiscalização dos serviços de transporte das fazendas até o posto de recepção, objetivando a conservação do produto e redução das despesas ;

II - Negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;

III - Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

IV - Filiar-se a outras entidades congêneres.

Rafael Mo[illegible]a Gama
OAB/GO: 39.474

Art. 5º. ACAPROL poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º. Poderão adquirir a condição de sócios da ACAPROL, todos os cônjuge e filhos, sócios de cooperativas e associações de produção dos camponeses/as, sindicatos de trabalhadores rurais, associações internacionais, nacionais, estaduais, regionais ou municipais de camponeses/as, desde que indicados formalmente pela Diretoria, devendo ser referendado pela Assembleia Geral, que dediquem as atividades agrícolas, e satisfazem as exigências desta associação.

Parágrafo Único: A Associação será constituída por número ilimitado de associados.

Art. 7º. A Assembleia Geral ou mesmo a Diretoria poderá requerer a exclusão dos sócios que infringirem as disposições deste Estatuto ou demais determinações da ACAPROL. A decisão de exclusão do sócio infrator sempre será por maioria dos votos na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso á Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Para os casos de exclusão dos sócios, ficam automaticamente suspensos de suas atividades junto a ACAPROL, a partir da data de formalização do pedido de exclusão na forma do regulamento "ad referendum" pela Assembleia Geral.

Art. 8º. Ao sócio que, por qualquer motivo, se retirar da Associação não terá restituído os bens que porventura vier a serem doados.

Art. 9º. Os sócios da ACAPROL não são solidários ou individualmente, responsáveis pelas obrigações assumidas pela mesma, não participando, assim, do patrimônio.

CAPITULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Rafael Moreira da Gama
OAB/GO: 39.474

Art. 10º. São direitos dos Sócios:

I – votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

II – usufruir todos os serviços oferecidos pela ACAPROL;

III – recorrer a qualquer decisão da Diretoria Executiva;

IV – requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante a apresentação de 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados;

V – ter acesso a todos os documentos pertencentes á Entidade;

VI – retirar-se da Associação sempre que estiver insatisfeito com a mesma;

Parágrafo Único – No caso do inciso VI o associado deverá fazer comunicado por escrito á Diretoria, da sua decisão.

Art. 11º. São deveres dos sócios:

I – cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições internas da ACAPROL ;

II – exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo casos de impedimento justificado;

III – colaborar com iniciativas da ACAPROL;

IV – contribuir para difusão da ACAPROL;

V – contribuir na e para autossustentação;

VI – respeitar os demais sócios em sua raça, sexo, religião e opção política – partidária.

CAPITULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 12º. O patrimônio da ACAPROL será constituído de:

I – contribuições das organizações não governamentais que trabalham para o desenvolvimento humano social;

II – doações e subvenções públicas e privadas;

III – convênios com organismos governamentais das diferentes esferas (internacional, federal, estadual e municipal);

IV – convênios com Fundações públicas e privadas;

V – contribuições voluntárias de qualquer natureza;

VI – outras receitas;

Rafael Moreira da Gama
OAB/GO: 39.474

VII – os móveis ou imóveis que a ACAPROL possua ou venha a possuir.

§1° - ACAPROL aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território estadual.

§2° - ACAPROL aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§3° - Não haverá remuneração, nem concessão de vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§4° - ACAPROL não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social.

§5° - O patrimônio será organizado e administrado pela Diretoria.

Art. 13º. O Tesoureiro apresentará anualmente, perante a Assembleia, para apreciação e aprovação dos sócios, as arrecadações e as importâncias destinadas ás despesas da ACAPROL.

Parágrafo Único: Despesas não previstas neste Estatuto só poderão ser efetuadas mediante autorização especial da Diretoria.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. A Sociedade Civil ACAPROL, representar-se-á na pessoa de seu Presidente, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente, e será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art.15 º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da ACAPROL, constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos, que se reunirá obrigatoriamente, uma vez ou mais por ano.

Rafael Moreira da Gama

Parágrafo Único: Preside as Assembleias Gerais o Presidente, e na falta deste o Vice – Presidente.

Art. 16º. A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital afixado na sede da ACAPROL, com 10 (dez) dias de antecedência, a todos os associados

Parágrafo Único: O edital mencionará o dia, o horário e o local da reunião.

Art. 17º. A Assembleia Geral se reunirá:

I – em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e deliberando por maioria relativa dos presentes;

II – em segunda convocação, uma hora após, com a presença de metade dos associados e deliberando com menos de 1/3 (um terço) dos associados;

III – em terceira convocação, uma hora após a segunda chamada, com a presença de qualquer número de sócios e deliberando com os presentes.

Art. 18º. Atribuições Da Assembleia Geral:

I –eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre a aprovação das contas, balancetes e propostas orçamentárias, após o visto do Conselho Fiscal;

III – admitir ou não novos sócios, e verificar as novas propostas apresentadas pela Diretoria, bem como excluir os sócios, conforme recomendação da Diretoria;

IV – Autorizar a alienação ou empréstimos de bens da ACAPROL com a presença de dois terços dos sócios;

V – destituir a Diretoria, ou membros da mesma, bem como o Conselho Fiscal com a presença da maioria absoluta dos sócios;

VI – aprovar a politica salarial da entidade, caso necessário;

VII – aprovar o plano de trabalho anual, bem como os relatórios das atividades realizadas;

VIII – alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte, com a presença de dois terços dos sócios.

Art. 19º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – por dois membros da Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

Rafael Moreira da Gama
CAEICO:88.478

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único: A convocação desta, bem como sua deliberação, se dará na forma prevista nos artigos 16 e 17.

Art. 20º. A Diretoria é composta de um Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a), e Tesoureiro (a), eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

I – os membros respondem pelas obrigações da entidade.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de três anos, podendo ser reeleitos por um novo período no mesmo cargo ou em cargos diferentes.

Art. 21º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário.

Art. 22º. Compete á Diretoria da ACAPROL:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II – apreciar quaisquer reclamações dos associados;

III – preparar e encaminhar plano de trabalho e relatório anual para a Conselho de Representantes;

IV – executar o plano de trabalho;

V – propor a Assembleia Geral o plano de salários da entidade, caso necessário;

VI - propor a Assembleia Geral a admissão de novos sócios ou a demissão de sócios;

VII – decidir sobre os casos omissos nesse Estatuto;

VIII – preparar regulamentos e normas internas submetendo-as á Conselho de Representantes;

IX – alienar bens, mediante prévia anuência da Conselho de Representantes;

X – realizar contratação de empréstimos, bem como receber doações;

XI – constituir uma (um) Secretaria (o) Executiva (o), bem como sua destituição, conforme decisão do Conselho de Representantes;

XII – Presidente e Tesoureiro assinar em conjunto convênios, contratos, termos e compromissos, conta bancaria da Associação;

XIII – analisar e aprovar a liberação de verbas para atividades e projetos da entidade.

Rafael Moreira da Gama
OAB/GO: 39.474

Parágrafo Único: Em caso de destituição da (o) Secretária (o) Executiva (o) fora da época da Assembleia Geral, assumirá as suas funções qualquer integrante da Diretoria até nova reunião da instância máxima da entidade.

Art. 23º. Compete a (o) Secretaria (o) Executiva (o), quando for necessário:

I – encaminhar as decisões tomadas pela Diretoria;

II – movimentar e acompanhar as contas bancárias junto com o (a) Tesoureiro (a);

III – apresentar relatórios sistemáticos da situação administrativa financeira.

Art. 24º. Compete ao Presidente:

I – Administrar a ACAPROL com obediência ao Estatuto, aos Regulamentos e às deliberações da Conselho de Representantes;

II – representar a ACAPROL, ativa e passivamente, na esfera judicial ou extrajudicial;

III – presidir a Conselho de Representantes;

IV – dinamizar as diversas atividades da ACAPROL;

V – admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir, sempre que for autorizado pela Conselho de Representantes;

VI – nomear procuradores com poderes específicos, para representar a ACAPROL, observando os limites de suas atribuições;

VII - assinar cheques, balancetes e relatórios financeiros, juntamente com o Tesoureiro;

Art. 25º. Compete ao Secretário (a):

I – Organizar e se responsabilizar pelos assuntos da Secretaria da ACAPROL;

Art. 26º. Compete ao Tesoureiro (a):

I – responder pela guarda de valores e títulos da ACAPROL;

II – assinar cheques, balancetes e relatórios financeiros, juntamente com o Presidente;

Art. 27º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo composto por 03 (três) membros, no mínimo.

Rafael Moreira da Gama
CASIGO: 39.474

Registro de P. Jurídicas, Títulos e Documentos, Pessoas e Notas
Cristina R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

Art. 28º. O Conselho Fiscal se reunirá duas vezes por ano antes da Assembleia Geral, obrigatoriamente, para o desempenho de suas atividades.

Art. 29º. Atribuições Do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar todo o movimento financeiro e do patrimônio da ACAPROL;

II – verificar os livros contábeis e fiscais exigidos pela fiscalização;

III – fiscalizar os atos da Diretoria e preparar um relatório anual para a Assembleia Geral;

IV – em casos de irregularidades ou por motivos graves, o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30º. As eleições, para os cargos da administração da Associação, serão realizadas a cada 03 (três) anos , podendo ser reeleitos por um novo período para o mesmo cargo ou cargos diferentes.

§1º - Os sócios presentes, na Assembleia Geral, deverão indicar os possíveis ocupantes dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A eleição será realizada por sufrágio direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 3º - A votação será realizada por cargo, com todos os nomes que forem apresentados na Assembleia. Será considerado eleito, em cada cargo, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos sócios presentes na Assembleia.

§ 4º - Se, porventura, nenhum dos candidatos votados obtiver a maioria absoluta dos votos, será feita nova eleição onde concorrerão somente os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio.

CAPITULO VI
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 31º. Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, devendo as mudanças serem propostas pela diretoria ou pela metade mais um voto dos sócios e submetidas a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 32º. As alterações do presente Estatuto entrarão em vigor após aprovado por Assembleia Geral e registrado no Cartório competente.

Rafael Moreira da Gama
CASICO: 39.474

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33º. Em caso de dissolução ou extinção, a ACAPROL destinará o eventual patrimônio remanescente á entidade registrada no Conselho Nacional De Assistência Social – CNAS ou entidade pública, a critério da instituição.

Art. 34º. A extinção se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Crixas/GO, 25 de Abril de 2019.

Presidente

Advogado

Rafael Moreira da Gama
OAB/GO: 38.474

CARTÓRIO RESENDE
Pça. Inácio José de Campos nº 1 - FONE: (62) 3365-1223 - CRIXÁS - GO
DJALMA RESENDE SILVA - Titular
2º Tabelionato de Notas e Protesto, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 8.920, averbado sob nº 001 à margem do Registro nº 362. Dou fé. Crixás - GO 05/06/2019.Emolumentos: R$ 33,60 Taxa Judiciária: R$ 14,50 Total: R$ 62,88 Selo Digital: 01401503091200134400046 - Consulte este selo em:http://extrajudicial.tjgo.jus.br

IVANI DA MARIA DA CUNHA - ESCREVENTE

Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

Art. 4º. Para atingir suas finalidades e cumprir seus objetivos, a ACAPROL poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos, parcerias, etc., com entidades municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;

II – Firmar convênios, contratos, acordos, parcerias, etc., com órgãos públicos e /ou privados que trabalham com cultura, juventude, crianças, mulheres e etc.;

III – Assessorar e auxiliar as associações, visando difundir a discussão de problemáticas relativas aos camponeses/as de todos os municípios do estado de Goiás;

IV – Realizar cursos, seminários, fóruns de debates e similares, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nas mais diversas áreas que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de trabalhadores rurais, adultos, jovens, mulheres e crianças, sozinho ou em parceria com outros;

V – Assinar cartas de aptidão junto ao PRONAF – Programa Nacional De Fortalecimento Da Agricultura Familiar para os camponeses/as, dentre outros;

VI – Elaborar, revisar, traduzir, publicar e divulgar textos, revistas, livros, cartilhas populares, jornais e outros;

VII – Prestar assistência técnica, em todos os ramos de atividades aos camponeses/as e aos trabalhadores rurais assentados, associações de trabalhadores rurais existentes em projetos de reforma agrária, cooperativas de produção e comercialização de produtos e as centrais de cooperativas e de associações;

VIII– Prestar assistência jurídica ás associações e cooperativas de camponeses/as e de trabalhadores/as rurais e educação jurídica voltada ao resgate da cidadania dos trabalhadores rurais assentados em projetos para os camponeses/as;

IX – Defender em juízo, através dos profissionais habilitados, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

X – Celebrar convênios, contratos, protocolos com instituições publicas ou privados e órgãos financeiros, visando implementar acesso a moradia popular no meio rural, bem como implementar programas e projetos que propiciem melhorias e reformas de unidades habitacionais para os associados e para os camponeses/as em geral;

XI – Buscar a promoção de compras e vendas em conjunto com todas as associações;

XII – Firmar convênios com órgãos públicos e /ou privados para elaboração e execução de projetos voltados para questão cultural, social, de esportes, lazer, assistência técnica, capacitação, etc.;

Rafael Moreira da Gama
OAB/GO: 39.474

moradia rural e reforma das mesmas, proporcionando, desse modo um melhor acesso a alimentação, moradia, renda e uma melhor qualidade de vida aos associados.

Art. 3º. ACAPROL tem por objetivos específicos:

I – Promover o intercâmbio de experiências de desenvolvimento agrícola;

II – Defender os interesses sociais e econômicos de seus associados e das comunidades rurais vinculadas aos projetos dos camponeses/as;

III – Apoiar os trabalhadores/as rurais;

IV – Racionalizar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outras necessárias a produção de seus associados;

V – Facilitar o acesso dos produtores ao mecanismos da politica agrícola, preços mínimos, credito rural, pesquisa e outros;

VI – Proporcionar a equidade de gênero e raça, a partir do protagonismo de mulheres, homens e juventude;

VII – Fortalecer a organização sócio econômica, politica e cultura das mulheres camponesas;

VIII – Estimular e fortalecer o associativismo e o cooperativismo como forma de organização dos camponeses;

IX – Celebrar convênios com Universidades, Escolas Técnicas de 2º grau, a fim de contribuir para formação dos trabalhadores rurais;

X – Desenvolver ações relacionadas á escolarização, alfabetização de trabalhadores em todos os níveis;

XI – Incentivar a discussão e o uso de alternativas de geração de energias, tais como biodiesel biomassa, biogás, solar e outros modelos regionais e locais;

XII – Incentivar a produção de sementes crioulas, para fortalecimento da agricultura;

XIII – Apoiar as iniciativas populares, tanto em nível nacional como internacional, que visem á garantia e a efetivação dos direitos humanos fundamentais.

XIV – Celebrar convênios com órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais que se destinem a atender seus objetivos;

XV– Realizar a melhoria das condições habitacionais dos camponeses, de modo a:

Planejar, construir e reformar as moradias, outorgando e seus associados o direito de uso e gozo exclusivo destas;

Rafael Moreira da Cunha
OAB/GO: 39.474

Djalma R. Silva
Titular
CRIXAS-GO

V - Negociar e estabelecer preços especiais para as cotas da seca, a serem formadas pelos associados, mediante a média das remessas de leite nos meses de junho a setembro de cada ano

VI - Efetuar, se conveniente, convênios com a Cooperativa Central e/ou outros Órgãos/Entidades, objetivando ministrar aos associados ensinamentos práticos de veterinária, alimentação, higiene animal e outros de interesse dos associados ;

VII - Comprar, se conveniente, em conjunto com as demais associadas da ACAPROL e visando melhores preços, os materiais de que careçam para a atividade dos associados; para fornecimento de máquinas, instrumentos agrários, ferramentas, sementes, adubos, inseticidas, fungicidas, herbicidas, rações, produtos farmacêuticos e veterinários, vasilhame e, se conveniente, gêneros alimentícios, tecidos e vestuários e artigos de consumo e uso comum, pessoal e doméstico, aos seus associados, venda de laticínios e posto de combustível e lubrificantes ;

VIII - Organizar e participar, quando possível, de feiras regionais para leilões ou venda de gado leiteiro ;

XIX - Aderir ou manter filiação à Seção Estadual de Organização das Cooperativas Brasileiras e a outras entidades que visem a defesa de interesses dos associados ACAPROL e dos produtores de leite, firmando o respectivo Estatuto e demais documentos relativos à filiação, assim como subscrever capital e efetuar os pagamentos de contribuições legais e estatutárias .

X - Estimular o desenvolvimento agrícola, progresso econômico e social nas diversas comunidades rurais dos municípios;

XI - Estimular o desenvolvimento comunitário e cultural das diversas comunidades rurais vinculadas aos projetos dos camponeses/as;

XII - Estimular o desenvolvimento de tecnologias alternativas, preservação do meio ambiente, da agrobiodiversidade e incentivo ao desenvolvimento da agricultura agroecológica e orgânica nas comunidades rurais;

XIII - Estimular o desenvolvimento de formas de cooperação no trabalho e na produção agrícola, apoiando e incentivando o trabalho voluntario nos termos da Lei 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998;

XIV - Atuar na área de assistência social, ministrando cursos relativos ao plantio comunitário, a construção de instalações agrícolas, a construção de casas para própria

Rafael Moreira da Gama
OAB/GO: 39.474

PARECER Nº 021/2020

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o Projeto de Lei n. 010/2020, de 04 de maio de 2020, de autoria do Vereador *Álvro Lopes de Souza*, que, "*Declara de utilidade pública a Associação de Camponeses Produtores de Leite de Goiás – ACAPROL*" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2020.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Pedro Fernandes neto
PEDRO FERNANDES NETO
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/,.